

**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025****SESSÃO INTERNA – JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO – DILIGÊNCIAS – DECLARAÇÃO DE
VENCEDOR – ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.**

Às 11h30min do dia 12 de novembro de 2025, no Condomínio Casa do Comércio, localizado na Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação reuniu-se para dar continuidade à Concorrência nº 002/2025, cujo objeto é a contratação sob o regime de empreitada a preços global de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços para implantação de estrutura de madeira que servirá de apoio a cobertura de estacionamento para ampliação da usina fotovoltaica do complexo Barreira Roxa.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes.

O Presidente da Comissão, para fins de registro, passa a relatar de forma sintética os atos de diligência realizados após a última sessão presencial, com o objetivo de atender os requisitos da Qualificação Econômico-Financeira (item 8.1.3) e Qualificação Técnica (item 8.1.4) presentes no edital.

À vista disso, foi encaminhado, e-mail da Comissão de Licitação às áreas técnicas competentes, contendo link para acesso aos documentos de habilitação relacionados às referidas qualificações da empresa CM Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.797.146/0001-06, a fim de possibilitar a análise quanto à conformidade dos arquivos com as exigências editalícias estabelecidas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 já mencionados.

A área de Contabilidade, responsável por realizar uma análise minuciosa da documentação referente ao item 8.1.3 (Qualificação Econômico-Financeira), informou que a empresa CM Engenharia e Projetos Ltda., atende o requisito estabelecido no edital, encontrando-se habilitada para prosseguir na licitação.

Já a área de Engenharia, responsável por realizar a análise da documentação referente ao item 8.1.4 (Qualificação Técnica), solicitou à Comissão que fosse realizada diligência junto à empresa CM Engenharia e Projetos Ltda., visando a apresentação dos seguintes documentos:

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte**

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN

CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

- Comprovante da qualificação técnica operacional do responsável técnico para execução de estrutura em madeira com área mínima de 400,00 m²;
- Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido por cliente ou contratante que não possua vínculo de identidade ou controle societário com o licitante ou com a pessoa física que representa a empresa no certame.

Diante disso, a Comissão, no uso de suas atribuições, formalizou o pedido, concedendo prazo para envio dos documentos, o qual foi encaminhado tempestivamente pela licitante.

Vale informar que, quanto à solicitação de apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, a licitante manifestou-se apresentando notas fiscais e justificativa de que o serviço atestado foi efetivamente executado, alegando não haver impedimentos legais para a aceitação de atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico ou que possuam sócios em comum.

A empresa fundamentou sua posição com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, citando o Acórdão nº 2601/2024 – Plenário, que firmou entendimento no sentido de que tal restrição seria ilegal, por não encontrar amparo normativo e violar o princípio da legalidade.

Logo, a Comissão encaminhou a resposta da empresa, contendo os documentos apresentados, para análise do Núcleo Jurídico do Senac/RN, que se posicionou favoravelmente à aceitação do atestado apresentado pela licitante, concluindo que *“está em conformidade com as disposições do edital e com os entendimentos do TCU, além de devidamente comprovado quanto à execução dos serviços”*.

Assim, o parecer do Núcleo Jurídico, juntamente com a documentação apresentada pela empresa licitante, foi encaminhado para ciência e análise da área técnica de Engenharia, quanto ao atendimento da exigência estabelecida no item 8.1.4 do edital. Após avaliação, a área posicionou-se pela aceitação dos documentos e pela habilitação da empresa CM Engenharia e Projetos Ltda.

Por fim, o Presidente da Comissão informa que realizou a análise dos demais documentos de habilitação exigidos no edital, referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentados pela empresa licitante, e constatou o seguinte: as certidões negativas de débitos estadual e municipal, a Certidão de Falência e o FGTS estavam vencidos. Foram realizadas as devidas diligências para sanar as pendências, sendo que, com exceção da Certidão Municipal, que precisou ser solicitada por e-mail à licitante, todas as demais foram atualizadas nos respectivos portais, restando sanadas.

Finalizadas as diligências e realizadas as análises dos documentos apresentados, após verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa **CM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.797.146/0001-06**, declarou-a **habilitada** e,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN

CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

consequentemente, **vencedora do presente certame**, nos valores ofertados durante a fase de lances/negociação.

Nada mais havendo a ser registrado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião, registrando a abertura do prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, conforme o item 11.1 do edital, a contar da data de divulgação desta decisão, e informando que encaminhará a ata por e-mail. E, para constar, eu, Sulândia Gomes da Silva, lavrei, subscrevi e imprimi para coleta das assinaturas.

**Heryksson Kiltter de Almeida Câmara
Cavalcanti**
Presidente da Comissão

Sulândia Gomes da Silva
Membro da Comissão

Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Membro da Comissão